

forme o modelo já adoptado, e no qual constará o titulo de *Mestre adjuncto*, para os primeiros, e o de *Mestre de armas*, para os outros.

Artigo 47. O primeiro mestre será escolhido entre os mestres de armas, e proposto pela commissão de exame que tomará em consideração a capacidade, o comportamento e os serviços prestados por elles.

Artigo 48. As materias de exame serão as seguintes:
Para monitor, tres quesitos theoreticos e praticos tirados da primeira parte do regulamento de esgrima, das bases da instrucção, da segunda parte do mesmo regulamento e as tres primeiras series de exercicios (florete)

Para mestre adjuncto, exame theoretico e pratico, os quesitos serão organizados nas condições estabelecidas para os monitores, porém, para as tres qualidades de esgrima (um quesito para cada um). Além disso haverá uma «poule» entre os concorrentes, para cada arma, para determinar-se a habilitade de cada um como atirador (o adversario perderá dois pontos todas as vezes que fôr batido)

Para mestre d'armas, tres quesitos theoreticos e praticos para cada arma, escolhidos no regulamento. Uma «poule» nas tres esgrimas, nas condições supracitadas.

Artigo 49. A commissão de exame será nomeada pelo Governo e compor-se-á do official tecnico, como presidente, dois capitães, e dois tenentes.

Artigo 50. *Gymnastica*. Esta secção tem por fim formar instructores capazes de ministrar a educação physica aos officiaes, aos graduados e soldados da Força.

Artigo 51. O seu effectivo é de um 2.º sargento mestre, dois cabos mestres adjunctos e seis soldados monitores.

Artigo 52. O accesso aos differentes postos é subordinado a um exame, (época, notas, commissão, ver o que foi dito para a esgrima).

Artigo 53. Os soldados monitores approvados para cabos mestres adjunctos serão promovidos pelo commandante do corpo e receberão o diploma do mestre adjuncto, assignado pelo Secretario da Justiça e da Segurança Publica.

Artigo 54. O sargento mestre se-á promovido pelo Secretario da Justiça e da Segurança Publica e receberá um diploma de mestre de gymnastica por elle assignado.

Artigo 55. Os exames serão praticos e theoreticos.

a) O pratico, para todos os postos comprehenderá:

Dois exercicios de desenvolvimento; dois exercicios de aparelhos, box, golpes de pé, os arcos e suas paradas; Jiu-jitsu; subida na corda; um exercicio á vontade em cada aparelho (barra fixa, parallela, argolas); natação.

b) O theoretico: *para monitor*, breve explicação sobre os effectos dos exercicios, papel do instructor, direcção de uma classe de soldados; *para cabo*, anatomia elementar, effectos dos exercicios e da educação physica, composição de uma lição de gymnastica, direcção de uma classe de monitores, Escola do Soldado; *para sargento*, fim da educação physica, anatomia e physiologia, effectos dos exercicios, direcção de uma classe de monitores, e de graduados, Escola de Secção.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Fevereiro de 1913.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
Raphael de Abreu Sampaio Vidal

DECRETO N. 2350

DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

Dá regulamento para execução da lei n. 1244, de 27 de Dezembro de 1910

O Presidente do Estado,

Usando da attribuição conferida pelo artigo 38, n. 2, da Constituição do Estado, manda que se observe o seguinte regulamento para execução da lei n. 1244, de 27 de Dezembro de 1910.

Artigo 1.º Fica creado na Força Publica do Estado, um curso litterario e scientifico, o qual comprehende:

A) Curso preliminar, para os inferiores;

B) Curso geral, para os inferiores;

C) Curso complementar para os officiaes (obrigatorio para os alferes e tenentes, facultativo para os demais postos);

§ unico. Para qualquer dos cursos haverá um professor especial, sendo que para o curso c, o professor deverá ser diplomado por Escola Superior.

Artigo 2.º Qualquer dos cursos terá a duração de um anno que começará a 15 de Janeiro e finalizará a 15 de Dezembro.

Artigo 3.º No fim de cada anno lectivo haverá um exame em cada curso, para julgar-se do aproveitamento dos alumnos. Os alumnos que obtiverem approvação ficarão dispensados de repeti-lo.

§ 1.º O diploma do curso geral faz parte dos requisitos necessarios para a promoção de inferior ao posto de alferes.

Artigo 4.º O curso complementar constitue um prolongamento do curso geral, aperfeiçoando os conhecimentos adquiridos neste. Os alferes e tenentes serão obrigados a frequentar-o até que tenham obtido a approvação, condição indispensavel para a promoção.

MATERIAS DE ENSINO

Artigo 5.º *Curso Preliminar (A)*

- 1.º Noções de grammatica portugueza (2)
- 2.º Arithmetica até o systema metrico (1)
- 3.º Geographia até a America (1)
- 4.º Chirographia do Brazil (1)
- 5.º Historia Patria (1)
- 6.º Morphologia Geometrica (1)

Artigo 6.º *Curso-Geral (B)*

- 1.º Portuguez (inclusive litteratura) (2)
- 2.º Arithmetica até proporções (1)
- 3.º Algebra (até equação do 1.º grau) (1)
- 4.º Noções de Geometria plana e no espaço (1)
- 5.º Geographia-Geral (da Europa em particular) (1)
- 6.º Historia Universal (1)
- 7.º Chirographia de S. Paulo (1)

Artigo 7.º *Curso Complementar (C)*

- 1.º Portuguez (litteratura) (1)
- 2.º Mathematica (aplicações da arithmetica, algebra e geometria) (2)
- 3.º Cosmographia Elemental (1)
- 4.º Geographia Geral (1)
- 5.º Noções de Physica e Chimica (1)
- 6.º Noções de Direito Publico e Constitucional (1)
- 7.º Desenho Linear e Geometrico (1)

HORARIO

Artigo 8.º *Curso Preliminar*

Das 7 ás 8 da noite, diariamente; menos ás quartas-feiras.

Artigo 9.º *Curso-Geral*

Das 8 ás 9 1/4 da noite, menos ás quartas-feiras e sabbados.

Artigo 10. *Curso Complementar*

Das 6 ás 7 da noite, ás segundas, quintas e sextas-feiras.

Artigo 11. Todos os cursos funcionam no Quatral da Luz e terão por inspector o professor do Curso Complementar o qual organizará os programmas que deverão ser approvados pelo Governo.

MATRICULAS

Artigo 12. Para todos os cursos, as matriculas estarão abertas de 16 até 24 de Janeiro.

Artigo 13. Serão matriculados:

a) *No Preliminar*, todos os inferiores de guarnição na Capital, os repetentes deste curso e todos os demais inferiores que ainda não o frequentaram;

b) *No Geral*, os repetentes deste curso e os que exhibirem boletim de approvação do curso preliminar;

c) *No Complementar*, todos os alferes e tenentes de guarnição na Capital. Os officiaes de patentes superiores poderão assisti-lo como civis.